



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3692/2023

Data da disponibilização: Terça-feira, 28 de Março de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Altera o § 6º do artigo 7º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 26, de 4 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º O § 6º do artigo 7º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 26, de 4 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 6º Para as atividades administrativas de apoio, poderão ser indicados até 2 (dois) servidores do gabinete para a realização de, no máximo, 2 (duas) horas extras diárias por servidor, excluindo os ocupantes de cargos em comissão, e apenas nos dias úteis (segunda a sexta-feira).

.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 1º de abril de 2023.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa Startups JT e define a composição da Comissão de Avaliação.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXVI do art. 9º do Regimento Interno do CSJT,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Startups JT.

Art. 2º O Programa Startups JT tem como objetivo fomentar, desenvolver e acelerar projetos de inovação e de automação da atividade judiciária,

bem como selecionar e apoiar o desenvolvimento de projetos de inovação e automação capazes de impactar e gerar melhorias no dia a dia das magistradas, dos magistrados, das servidoras e dos servidores da Justiça do Trabalho e de aprimorar o trabalho das unidades judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em busca da eliminação ou da redução de tarefas repetitivas, antiprodutivas e dispendiosas.

Art. 3º Os projetos submetidos ao Programa Startups JT serão avaliados e acompanhados pela Comissão de Avaliação composta pelos seguintes membros:

- I - ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- II - MARIA HELENA MALLMANN, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho;
- III - BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO, Secretário-Geral do CSJT e Juiz do Trabalho;
- IV - ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - LÚCIA ZIMMERMANN, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- VI - MAURICIO SCHMIDT BASTOS, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- VII - HERBERT BEZERRA PARENTE, Servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VIII - JOSÉ FRANCISCO PEREIRA NOTARO, Servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IX - ÉRICA CRISTINA DÓREA ROSSITER, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- X - CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- XI - GUSTAVO BESTETTI IBARRA, Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- XII - SISENANDO GOMES CALIXTO DE SOUSA, Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 4º O regulamento completo do programa encontra-se anexo a este Ato (doc. 0336385) assim como no endereço eletrônico www.csjt.jus.br/startupjt.

Art. 5º A vigência do programa é de março de 2023 a setembro de 2024.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no exercício da Presidência

Anexos
Anexo 1: Download

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2022* (Republicação)

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de estabelecer regramento único, geral e uniforme sobre a prestação de serviço extraordinário para todas as unidades do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o teor do Acórdão relativo ao Processo de Consulta nº 0005710-16.2009.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, que fixou o divisor a ser utilizado para obtenção do salário-hora para pagamento de horas extras aos servidores do Poder Judiciário;

considerando a necessidade de estabelecer critérios de fixação de cota para realização de jornada extraordinária pelos servidores lotados nas unidades vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que desenvolvam atividades pertinentes a implantação, evolução, desenvolvimento, manutenção, sustentação, suporte e operação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, bem como que participem da supervisão, gerenciamento ou integrem equipes de projetos voltados à evolução e/ou aperfeiçoamento do Sistema PJe;

considerando a determinação constitucional do repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

considerando o disposto nos arts. 19, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009; no Ato DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP nº 232, de 14 de maio de 2018; no Ato CSJT.GP nº 163 de 27 de junho de 2018; e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 22, de 3 de junho de 2016;

considerando a Resolução do STF nº 763, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Supremo